

## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2950/2023

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APARO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIO DAS OSTRAS - APARO, denominada ADOTE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria – Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública, nos termos do Decreto-lei nº 179/1975 e da Lei nº 3.383/2000, a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIO DAS OSTRAS - APARO**, denominada **ADOTE RIO DAS OSTRAS**, associação civil sem fins lucrativos, de defesa dos direitos sociais pela proteção aos animais, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.563.742/0001-13, com sede estabelecida à Rua Niterói, nº. 1.401, quadra 020 – lote 004, Bairro Jardim Marileia, Rio das Ostras -RJ.

**Art. 2º** A Associação, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Rio das Ostras, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

**Parágrafo único.** A Associação enviará à Câmara Municipal uma cópia integral do relatório circunstanciado apresentado ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do seu protocolo.

**Art. 3º** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à associação, quando:

I- deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III- alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e a Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2951/2023

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº 2945/2023.

**Autoria – Mesa Diretora**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2945, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 3864/2023

**ALTERA O DECRETO, 3.456 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 2.060/2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

#### D E C R E T A:

**Art.1º** Altera a redação do art. 2º, do Decreto nº 3.456, de 07 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

**“Art.2º** Os estabelecimentos comerciais que não possuam acústica poderão reproduzir música ao vivo ou mecânica e/ou utilizar-se de sistema de som por meio de qualquer instrumento e/ou equipamento, desde que seguindo as normas da ABNT, a Lei Estadual 126 de 10 de maio de 1977 e a Lei Municipal 2737 de 31 de agosto de 2022, até às 2h (duas horas).” **NR)**

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que usarem somente caixa de som com amplificador terão que encerrar a reprodução sonora até a 0h (zero hora).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### DECRETO Nº 3865/2023

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.918, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PORTAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS-IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso I, alínea “a”, da LOMRO, em consonância ao processo administrativo nº 46891/2023,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Este Decreto Regulamenta a Lei nº 2.918, de 11 de outubro de 2023, estabelecendo orientações quanto ao recebimento de Emendas Impositivas para publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras-PMRO.

**Art. 2º** As unidades gestoras orçamentárias, contempladas com Emenda Impositiva do Poder Legislativo Municipal, devem observar as seguintes orientações para fins de publicidade no portal da PMRO:

I- as Emendas Impositivas devem ser enviadas em documento no formato WORD, contendo apenas o conteúdo da emenda, sem cabeçalhos ou rodapés, apresentando somente o texto da